



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

PROJETO DE LEI Nº 268, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ, O PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º. Fica instituído no município de Itajobi, o “Programa Escola em Tempo Integral” com a finalidade de ampliar as possibilidades de aprendizagem através do enriquecimento do currículo básico aos alunos do ciclo I do Ensino Fundamental (1º ao 5º anos) da Educação Básica da Rede Municipal de Educação de Itajobi - SP.

Art.2º. O “Programa Escola em Tempo Integral”, tem como princípios:

I - o acesso ao conhecimento oferecendo a todos os estudantes as condições metodológicas necessárias.

II - implementação de um currículo com ênfase no tratamento diferenciado.

III - promoção de uma educação inclusiva em todos os aspectos.

IV - atendimento prioritário aos alunos de famílias beneficiadas com Programa de Redistribuição de Renda (bolsa família, renda cidadã etc) e em situações de vulnerabilidade.

V - pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania.

VI - promoção de uma gestão participativa.

VII - formação continuada dos profissionais da educação.

VIII - construção de uma autonomia escolar voltada ao desenvolvimento de um projeto original explícito e estabelecida entre sujeitos envolvidos no processo educacional.

IX. prática de diretrizes pedagógicas voltadas à qualidade da aprendizagem.

X – formação de indivíduos autônomos, solidários e competentes.

Art.3º. O “Programa Escola em Tempo Integral”, tem como objetivos:

I - fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação;

II - elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na Educação Básica;

III - promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

IV - melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes;

V - fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Art.4º. A escola em tempo integral funcionará das 7 horas às 17 horas, totalizando uma jornada de 10 (dez) horas diárias de efetivo trabalho escolar. Compreendendo 8 (oito) horas de trabalho pedagógico e 2 (duas) horas de trabalho voltado ao auto estudo, recreação e alimentação.

I - O turno da manhã destinar-se à ao trabalho com os conteúdos das áreas do conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 9394, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

II - As atividades da parte diversificada do currículo terão início às 13 (treze) horas, após o intervalo para almoço estendendo-se até às 17 (dezesete) horas.

III - As atividades de orientação de estudo, nivelamento escolar e auto estudo serão organizadas conforme cronograma em consonância com o calendário anual homologado, visando à superação das possíveis defasagens de aprendizagens dos alunos.

IV - Os docentes desenvolverão suas jornadas em cumprimento a Lei Complementar Municipal nº 007, de 27 de dezembro de 2.007 e suas alterações, que trata do Estatuto do Magistério Público Municipal e sobre o Plano de Carreira, vencimentos e salários, para os integrantes do quadro do magistério público municipal de Itajobi.

V - Os professores especialistas cumprirão suas jornadas em atendimento à Lei Complementar Municipal nº 007/2007 e suas alterações.

VI - Aos docentes no Ensino Fundamental, de primeiro ao quinto ano, poderá ser atribuída uma jornada especial de trabalho de até 20 (vinte) horas semanais para a mediação da prática didático pedagógica a ser implementado nas jornadas da parte diversificada com o objetivo de enriquecimento curricular em conformidade ao cumprimento da Lei Complementar Municipal nº 007/2007 e suas alterações.

VII - Poderá ocorrer a contratação de demais profissionais que se fizerem necessário para atendimento à parte diversificada, desde que cumpra-se os trâmites legais.

Art.5º. Os currículos compreenderão o atendimento à Base Nacional Comum Curricular e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96 e apresentarão componentes considerados como parte diversificada que serão planejadas de acordo às necessidades da demanda discente e os desafios educacionais presentes em nossa comunidade. Portanto, diante disso, poderá sofrer alterações de um ano letivo para outro, no que considera-se a parte diversificada.

§1º. A parte diversificada permanente versará sobre as temáticas abaixo discriminadas.

- I - Língua inglesa.
- II- Projeto de convivência.
- III -Tecnologia e inovação.
- IV - Leitura e produção de textos.
- V - Orientação de estudos.
- VI - Práticas experimentais.
- VII - Linguagens artísticas.
- VIII - Cultura do movimento.
- IX - Nivelamento de matemática e língua portuguesa.
- X - Auto estudo.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

§2º. As atividades da parte diversificada poderão sofrer alterações, quando necessário para atendimento aos desafios educacionais apresentados pelo quadro discente.

Art.6º. A equipe gestora da escola em tempo integral será assim constituída:

- um gestor de unidade
- um gestor adjunto de unidade
- um coordenador de unidade

§1º. A equipe gestora deverá apresentar as habilitações e cumprir as funções de acordo a Lei Complementar Municipal nº 007, de 27 de dezembro de 2.007, a LC Municipal nº 025, de 28 de maio de 2.021 e suas alterações.

Art.7º. A equipe escolar, sob a gestão da Diretoria Municipal de Educação e Cultura, elaborará o Regimento Escolar, Plano Escolar e o Projeto Político Pedagógico da(s) Escola(s) de Educação em Tempo Integral.

§ 1º. O Regimento Escolar, a Matriz Curricular, o Plano Escolar e o Projeto Político Pedagógico da(s) escola(s) de Educação em Tempo Integral passarão por apreciação do Conselho de Escola, Conselho Municipal de Educação e homologação da Diretoria Regional de Educação do Estado de São Paulo.

§2º. Caberá a DMEC aprovar e a Diretoria Regional de Educação do Estado de São Paulo homologar os documentos previstos neste artigo.

Art.8º. A avaliação de desempenho dos alunos do “Programa Escola em Tempo Integral” objetiva contemplar os discentes num contexto de aprendizagem mais abrangente e globalizado, considerando os aspectos formativos e somativos da aprendizagem do aluno, sendo monitorados através de aplicações de avaliações de caráter mensuráveis e intensivos periódicos de acordo com a etapa de escolarização que o aluno se encontra, em concomitância às avaliações externas e priorizando o desempenho qualitativo da aprendizagem do aluno.

§1º. O desempenho dos alunos junto aos conteúdos dos componentes da Base Nacional Comum Curricular será avaliado nos termos da legislação pertinente e seus resultados integrarão a definição final sobre a escolaridade do aluno, em termos de promoção/retenção, ao término de cada ano letivo, priorizando o desempenho evolutivo do aluno e o resgate de possíveis dificuldades ao longo do processo de escolarização.

§2º. A participação efetiva dos alunos nas atividades desenvolvidas junto a Parte Diversificada será avaliada segundo engajamento, participação, critérios, ferramentas e instrumentos elaborados e constantes no Projeto Político pedagógico.

Art.9º. Os profissionais da educação envolvidos no “Programa Escola em Tempo Integral” deverão ter perfil apropriado para atendimento da comunidade escolar, priorizando a aprendizagem desses alunos que permanecerão 50 (cinquenta) horas semanais em uma unidade escolar.

Art.10. O “Programa Escola em Tempo Integral” acontece nas unidades escolares EMEIF “Jesus Menino” e EMEF “Inácio da Costa”, atendendo a demanda existente

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

para essa jornada. Essas escolas também atendem turmas em período parcial, sendo algumas turmas no período integral.

Parágrafo único. Este programa poderá estender-se a outras unidades escolares junto a Rede Municipal de Educação.

Art.11. Se necessário essa Lei será regulamentada por decreto.

Art.12. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas por advindos por entes federativos.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 02 de Janeiro de 2024.

**SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL**

**SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI N.º

/2024.

**SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES.**

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências Projeto de Lei que versa sobre a *“INSTITUIÇÃO NO MINICÍPIO DE ITAJOBÍ O PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O intuito da proposta é a necessidade de instituir o programa escola em tempo integral, nos termos já previstos pela Lei Federal nº 14.640/2023, com a finalidade de assegurar a educação em tempo integral em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas no ensino básico.

Nesse sentido, através do presente projeto de lei, é de rigor a criação que se impõe.

Ante do exposto, contamos antecipadamente com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente

**SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL**

EXMO SENHOR
LUIS BRAS PIOVESAN
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ
ITAJOBÍ - SP.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ITAJOBÍ, 02 DE JANEIRO DE 2024.

OFÍCIO Nº 004/2024 - SEC.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR;

Pelo presente estamos encaminhando à Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo relacionado, tendo em vista o interesse público relevante da matéria:

- INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ, O PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais, aproveito para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL**

EXMO SENHOR
LUIS BRAS PIOVESAN
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAJOBÍ – SP.

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006

PH.0000000004/2024 03/01/2024 15:47